



ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a **quinta Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda e a Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Oksana Maria Dziura Boldo. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e Renato de Lacerda Paiva, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, o representante do Ministério Público do Trabalho, os advogados presentes e os servidores. Em seguida, registrou a ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Eizo Ono, em licença para tratamento de saúde e fez o seguinte registro: *“Volto com gosto às lides do Tribunal depois de uma semana participando da Conferência Internacional da OIT, em Genebra. Foi um tempo de grande aprendizado. Tivemos lá dois temas bastante candentes, mas o que acompanhamos principalmente foi a preparação de um documento tratando das cadeias de produção e do trabalho decente nessas cadeias, o que acaba envolvendo todo o tema da terceirização. Foi muito interessante, que gerou um documento muito debatido, tanto que praticamente aos quarenta e cinco minutos do segundo tempo o texto final foi ao Plenário; até às 2h da manhã a comissão temática ficou discutindo. Tivemos também oportunidade de nos reunirmos. A maior das delegações foi a brasileira, acho que com cerca de setenta pessoas, contando com os representantes das várias centrais sindicais, das várias confederações patronais, do governo, e dessa vez com a diplomacia brasileira mais presente. Em todos os painéis, em todas as comissões o pessoal do Itamaraty estava participando sempre. Tivemos um discurso bastante interessante do Ministro Trabalho, Ministro Ronaldo Nogueira, representando o Brasil naquela conferência. Acho que o mais interessante foi uma reunião que tivemos só com*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

a delegação brasileira numa daquelas salas do Palácio das Nações procurando o entendimento nacional neste momento muito importante em que se pensa muito no aperfeiçoamento da legislação trabalhista, no que é possível fazer em termos de entendimento para sairmos da crise econômica. Aquela reunião foi um momento ímpar de encontro de representantes das várias centrais sindicais e das várias confederações patronais, com essa mediação do governo capitaneada pelo Ministro do Trabalho. Foi um tempo muito produtivo nas comissões e nos seus bastidores. Trago esta notícia aos colegas dizendo que vejo com muita esperança este momento nacional”. Após, Sua Excelência franqueou a palavra aos seus pares, tendo a Excelentíssima Senhora Ministra Kátia Magalhães Arruda pedido a palavra e feito o seguinte registro: “Sr. Presidente, aproveito que temos um auditório com alguns Advogados presentes para lembrar que hoje será a abertura da nossa exposição do Tribunal Superior do Trabalho – Um Mundo sem Trabalho Infantil – e convidar a todos para participarem da exposição”. Sua Excelência, o Ministro Presidente conclui: “Perfeito. Estão todos convidados a comparecerem, hoje às 17h, no mezanino do Bloco A”. Não havendo mais quem fizesse uso da palavra, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão do primeiro processo em condições de julgamento, tendo o Colegiado decidido: **Processo: RO - 5879-55.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA PAULISTA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO S.A. - EMPLASA, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Guedes, Recorrente(s): DESENVOLVE SP - AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Denise Dessie Cabral Dias, Recorrente(s): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrente(s): COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP, Advogada: Dra. Mariana Souza Knudsen, Recorrente(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ANÁLISE CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Erika Pereira Alves, Advogado: Dr. Carlos José Xavier Tomanini, Recorrente(s): INSTITUTO DE PESQUISA TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT, Advogado: Dr. Talita Meschini Batista, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS DO ESTADO DE SÃO PAULO -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDUSCON/SP, Advogado: Dr. Renato Vicente Romano Filho, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Valter Piccino, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE INTERNET DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Girlene Rodrigues Farias, Recorrente(s): COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, Procurador: Dr. Luciano Bueno Arruda da Quinta, Recorrente(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - FENASAÚDE, Advogada: Dra. Sílvia Apratto Tenório Trinta, Recorrente(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DE CAPITALIZAÇÃO, Advogada: Dra. Sílvia Apratto Tenório Trinta, Recorrente(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - FENSEG, Advogada: Dra. Sílvia Apratto Tenório Trinta, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP, Advogado: Dr. Geraldo Urbaneca Ozorio, Recorrente(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP, Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETCESP, Advogado: Dr. Narciso Figueirôa Júnior, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Kátia Cristina da Nóbrega, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sérgio Sznifer, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Dr. André Luís Coentro de Almeida, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS, Advogado: Dr. Juarez Martins Bottaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO - CODASP, Advogado: Dr. Diógenes Madeu, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Caio Cássio Gonzaga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP, Advogado: Dr. Álvaro da Silva, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: Dr. César Augusto Del Sasso, Recorrente(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E VIDA - FENAPREVI, Advogada: Dra. Sílvia Apratto Tenório Trinta, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO - ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Joao Francisco de Maraes Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Recorrido(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESA DE JORNAIS E REVITAS, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Recorrido(s): BANDEIRANTE DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Recorrido(s): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE CORREIO FRANQUEADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Fernando Moro, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP, Recorrido(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS - FENACOM, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESESP, Recorrido(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN, Recorrido(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS E DE RESSEGUROS - FENACOR, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIACESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAPAPECO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDÓLEO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBEVIDROS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE JAÚ, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, ARTEFATOS DE COURO E VESTUÁRIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALCÁRIO E DERIVADOS PARA USO AGRÍCOLA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICAL, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMEM E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO - SINDICAMISAS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA, DA LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, DA PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDILOUÇA, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA SANITÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICERÂMICA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPAS DE FIBRA E AGLOMERADOS DE MADEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFIBRA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LEME, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA GERTRUDES, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS - SINIEM, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXPLOSIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE AREIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MÓVEIS DE METAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFUMESP, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIBRINQUEDOS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA, BIJUTERIA E LAPIDAÇÃO DE GEMAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIJÓIAS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCENARIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDISEG, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE CAMPINAS - SIPAC, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE RIBEIRÃO PRETO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTO ANDRÉ, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIPESP,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSOS E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS PRODUTORAS DE FERROLIGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINIFESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICAB, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS DE LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO DE PORTO FERREIRA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIMAD, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE BIRIGUI, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO FEMININO E INFANTO JUVENIL DE SÃO PAULO - SINDIVEST, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO MASCULINO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIROUPAS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE RIBEIRÃO PRETO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE JUNDIAÍ, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE SÃO ROQUE - SINDUSVINHO, Recorrido(s): SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA ÓPTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DE ITAPEVA DA INDÚSTRIA BENEFICIADORA DE MADEIRA, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ÁLCALIS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CIMENTO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO ESTANHO - SNIEE, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FÓSFOROS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATÉRIAS PRIMAS PARA FERTILIZANTES - SINPRIFERT, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE REFRAATÓRIOS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E SIMILARES, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DO ALGODÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO DE MIRASSOL, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO DE VOTUPORANGA, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÃO CONVÊNIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS, EDITORAS, PUBLICADORAS, VENDEDORAS, ENTREGAS RÁPIDAS DE JORNAIS, REVISTAS, OUTRAS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS OU EM VERSÃO DIGITAL ESTADO SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS E PROPRIETÁRIOS DE SERVIÇOS DE REBOQUE, RESGATE, GUINCHO E REMOÇÃO DE VEÍCULOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DE LAVANDERIAS E SIMILARES DE MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE COUROS E PELES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMOS EM GERAL, EQUIPAMENTOS E COMPONENTES PARA INFORMÁTICA DA GRANDE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BIRIGUI, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FERNANDÓPOLIS, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FRANCA, Recorrido(s): SINDICATO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARATINGUETÁ, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARULHOS, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JABOTICABAL, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JALES, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LINS, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LORENA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LUCÉLIA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MARÍLIA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATÃO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL MÉDICO, HOSPITALAR E CIENTÍFICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOMED, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MIRASSOL, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOGI DAS CRUZES E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OSVALDO CRUZ, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OURINHOS, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PALMITAL, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PINDAMONHAGABA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RIBEIRÃO PRETO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOFARMA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO CLARO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA FÉ DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VOTUPORANGA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ABC, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE ASSIS, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PARDO, Recorrido(s): SINDICATO DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS ARMAZÉNS GERAIS E DAS EMPRESAS DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS COMISSÁRIOS DE DESPACHOS, AGENTES DE CARGA E LOGÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMIS, Recorrido(s): SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOESP, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE MERCADORIAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS EXPORTADORES E IMPORTADORES DE GRÃOS E OLEAGINOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS LOJISTA DO COMÉRCIO DE CAMPINAS E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DOS LOGISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS PERMISSIONÁRIOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCAESP, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - SINDIGAS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DE ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS - SINAC, Recorrido(s): SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE ITARARÉ, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRESIDENTE VENCESLAU, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS ADMINISTRATIVAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRESIDENTE VENCESLAU E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO - SINCOFARMA ABC, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ATIBAIA, Recorrido(s): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA, SERVIÇOS DE ESCOLTA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAC, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIARIAS, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA, Recorrido(s): SINDICATO DAS SEGURADORAS, PREVIDÊNCIAS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DE EMPRESAS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIPROM, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE ÁREAS VERDES PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE PAISAGISMO, AJARDINAMENTO, GRAMÍNEAS, CULTURAS DE PLANTAS E AFINS - SINAPA, Recorrido(s): SINDICATO PAULISTA DAS EMPRESAS DE TELEMARKEETING, MARKETING DIRETO E CONEXOS - SINTELMARK, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO - SINEATA, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, EMPRESAS CORRETORAS E SEGUROS, RESSEGUROS, DE SAÚDE, DE VIDA, DE CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DA BAIXADA SANTISTA, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE ARAÇATUBA E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ABC - SETRANS/ABC, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE ARARAQUARA E REGIÃO - SETCAR, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE BAURU E REGIÃO - SINDBRU, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COMERCIAL DE CARGA DO LITORAL PAULISTA - SINDISAN, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE PIRACICABA - SINETRAP, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE PRESIDENTE PRUDENTE, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS E LOGÍSTICA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - SINDETRANS, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO - SETCESP, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE SOROCABA E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE CAMPINAS E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE PORTO FERREIRA E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DE TUPÃ E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIOCOMUNICAÇÕES - SINDER, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS OPERADORAS DE SISTEMAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA E DE SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA, SERVIÇO MÓVEL, CELULAR E PESSOAL, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PRESTADORAS SERVIÇOS E INSTALADORAS DE SISTEMAS DE REDES E TV ASSINATURA, CABO MMDS-DHT E TELECOMUNICAÇÕES, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E DE TECNOLOGIA E RASTREAMENTO E MONITORAMENTO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - TRANSURB, Recorrido(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEPAM, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP, Recorrido(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM, Recorrido(s): COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB, Recorrido(s): SÃO PAULO URBANISMO, Recorrido(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DADOS - SEADE, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Recorrido(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Recorrido(s): AES ELETROPAULO, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Recorrido(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA CIÊNCIA, APLICAÇÕES TECNOLÓGICAS ESPACIAIS - FUNCATE, Recorrido(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA", Recorrido(s): SÃO PAULO OBRAS - SPOBRAS, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TURISMO E EVENTOS S.A., Recorrido(s): FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA, Recorrido(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Recorrido(s): EMPRESA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A. - TRANSERP, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos ordinários interpostos pela EMPRESA PAULISTA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO S.A. - EMPLASA, DESENVOLVE SP - AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP, SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ANÁLISE CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETCESP, SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS, INSTITUTO DE PESQUISA TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON/SP, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE INTERNET DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, FEDERAÇÃO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E VIDA - FENAPREVI, FEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - FENASAÚDE, FEDERAÇÃO NACIONAL DE CAPITALIZAÇÃO, FEDERAÇÃO NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - FENSEG, SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP. No mérito, dar-lhes provimento, para, em razão do acolhimento da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC/2015 (antigo art. 267, IV, do CPC/73), em relação aos recorrentes, resguardadas, entretanto, as situações já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; II - conhecer dos recursos ordinários interpostos pela COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO - CODASP, FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP. No mérito, julgar extinto o processo, em relação aos recorrentes, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC/2015 (antigo art. 267, IV, do CPC/1973), resguardadas, entretanto, as situações fáticas já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; III - conhecer do recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Clubes do Estado De São Paulo e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a Cláusula de participação nos lucros e resultados (PLR); IV - conhecer do recurso ordinário interposto pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir do dissídio coletivo a recorrente - CNEN. Observação 1: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: presente à Sessão o Dr. Raphael Sampaio Malinverni, patrono do(s) Recorrente(s). Observação 3: falou pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina. Observação 4: a presidência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina. **Processo: RO - 10782-38.2015.5.03.0000 da 3a. Região,** Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Adrianna Lobo Leão de Mattos, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, após o Exmo. Ministro Mauricio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Godinho Delgado, Relator, votar no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para, afastada a inadequação da via processual eleita, devolver os autos para o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para que prossiga no julgamento do dissídio coletivo ajuizado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Belo Horizonte e Contagem como entender de direito. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho abriu divergência no sentido de negar provimento ao recurso. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello. **Processo: RO - 5864-55.2015.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi Filho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Walter Vettore, Advogado: Dr. Joyce dos Santos Zrycki, Recorrido(s): FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRAB. NO COM. E SERV. DE HOSPEDAGEM, ALIMENTACAO PREPARADA E BEBIDAS A VAREJO NOS EST. DE SAO PAULO E MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Dr. Nelson Henrique Dupré Pavão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: I - dar-lhe provimento para excluir da sentença normativa (a) o parágrafo primeiro da "CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL", restabelecendo o piso salarial único previsto na norma preexistente, (b) a "CLÁUSULA 32 - ESTABILIDADE GESTANTE" e (c) a "CLÁUSULA 36 - ESTABILIDADE PAI E MÃE ADOTANTES"; II - dar-lhe provimento parcial para (a) adaptar a "CLÁUSULA 14 - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA" ao Precedente Normativo nº 103 do TST, passando a conter a seguinte redação: "CLÁUSULA 14 - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA. Concede-se ao empregado que exercer permanentemente a função de caixa a gratificação de 10% sobre seu salário, excluídos do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais" e (b) adaptar a "CLÁUSULA 20 - CRECHES E PRÉ-ESCOLA" ao Precedente Normativo nº 22 do TST, passando a conter a seguinte redação: "CLÁUSULA 20 - CRECHES E PRÉ-ESCOLA. Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches". Observação 1: falou pelo Recorrente o Dr. Eduardo Henrique Campi. Observação 2: falou



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Walter Vettore. **Processo: RO - 139-26.2015.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES TERRESTRES DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERESTADUAIS, ESPECIAIS, ESCOLARES, TURISMO E DE TRANSPORTE DE CARGA DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Advogada: Dra. Iara Janaina do Vale Barbosa, Recorrido(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: presente à Sessão o Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 130050-10.2015.5.13.0000 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Fernando Gondim Ribeiro Júnior, Advogado: Dr. Gil Martins de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Rommel Cirne Eloy, Recorrido(s): SINDICATO TRABALHADORES INDÚSTRIA FIAÇÃO E TECELAGEM DE CAMPINA GRANDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação: presente à Sessão o Dr. Gil Martins de Oliveira Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AgR-EI-ED-RO - 1000895-40.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS E OUTROS, Advogada: Dra. Camila Salgado Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Daniel Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 1001298-77.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Dr. Sérgio Sznifer, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEAAC E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Poliszczuk, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Fábio Lemos Zanão, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DA BAIXADA SANTISTA, Advogado: Dr. Sérgio Sznifer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ReeNec e RO - 5525-96.2015.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICIPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Darcy de Souza Lago Júnior, Recorrente(s): SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO, Advogado: Dr. Thiago Alves Siqueira, Advogada: Dra. Debora Serafim Cintra Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, Relatora, votar no sentido de: a) conhecer de ambos os recursos ordinários e do reexame necessário; b) indeferir o pedido de efeito suspensivo deduzido pelo Suscitante; e c) no mérito: I) quanto ao recurso ordinário interposto pelo Município de Franca e ao reexame necessário, dar-lhes provimento para excluir da sentença normativa a cláusula que versa sobre Cartão-Alimentação; negar-lhes provimento no tocante ao tema "Greve. Não abusividade do Movimento"; dar-lhes parcial provimento para autorizar os descontos salariais relativos a 50% dos dias correspondentes ao período, mantendo, para a outra metade, a compensação, respeitando-se igual proporção caso já tenha sido iniciada a compensação deferida na origem; e indeferir os honorários advocatícios; II) negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos Municipais de Franca e Região. Ficam respeitadas as situações fáticas já constituídas. Observação: falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Thiago Alves Siqueira. **Processo: AgR-ES - 4803-45.2016.5.00.0000 da 15a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Walter Vettore, Agravado(s): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi Filho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por intempestivo. **Processo: ED-RO - 141-98.2015.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO CODESA, Advogada: Dra. Cláudia Rodrigues Nascimento, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Advogado: Dr. Milena Gotardo Cosme, Embargado(a): SINDICATO DA GUARDA PORTUÁRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDGUAPOR, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Advogada: Dra. Emanuelle Simon Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 221-37.2014.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Advogada: Dra. Andréa da Rocha Coutinho, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FIESC E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Antônia Amboni, Advogado: Dr. Gustavo Ganz Seleme, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DE SANTA CATARINA - FECOMÉRCIO E OUTRO, Advogada: Dra. Cláudia Barros Vanzelotti, Advogado: Dr. Rafael Souza de Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SANTA CATARINA - SINDUSCON, Advogado: Dr. Sérgio de Freitas Fenilli, Recorrido(s): SINDICATO DOS REVENDADORES DE GLP DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Edair Rodrigues de Brito Júnior, Advogado: Dr. Giovanni Brogni, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO VALE DO ARARANGUÁ, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Recorrido(s): SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - OCESC, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Santa Catarina - SINDIPETRO, salvo quanto ao pedido



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de concessão de efeito suspensivo, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer dos recursos ordinários dos Suscitados FIESC, Sindicato da Indústria do Arroz no Estado de Santa Catarina, Sindicato das Indústrias Cerâmicas e Olarias do Vale do Araranguá, Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Santa Catarina, Sindicato do Comércio Varejista do Vale do Araranguá e SINDUSCON e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, com base no art. 485, IV, do CPC de 2015 (267, IV, do CPC de 1973), tendo em vista a ausência do pressuposto processual do comum acordo entre as partes, ressalvadas as condições fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RO - 415-48.2014.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Daniel Dacier Lobato Sá Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS NO ESTADO DO PARÁ - SINDCON, Advogado: Dr. José Nazareno Nogueira Lima, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS, EDIF. EMPREG. EMP. COMP. V L A I R C E PARA, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, declarar, de ofício, a competência do Juízo da Vara do Trabalho vinculada à Corte de origem para processar e julgar a ação, determinando a nulidade dos atos decisórios praticados e o retorno dos autos para que se prossiga no feito. **Processo: ED-RO - 627-19.2015.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO / PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Embargado(a): TAURUS BLINDAGENS NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 11207-65.2015.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E CONGÊNERES DE MINAS GERAIS - SINTAPPI, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE - BHTRANS, Advogada: Dra. Irlene Peixoto Moraes de Azevedo, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 20814-12.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PELOTAS, Advogado: Dr. Aires Roberto Veiras Martins, Advogado: Dr. Carlos Alberto Starke, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS NO EXTREMO SUL, Advogado: Dr. Diogo de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Thiago Schabbach, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: I - dar-lhe provimento para excluir da cláusula 14ª a cobrança de contribuição assistencial dos trabalhadores não associados, limitando-a aos associados e ao valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de um único salário-dia reajustado; II - dar-lhe provimento parcial para, excluindo do parágrafo único da cláusula 37ª o descanso semanal remunerado, adaptar sua redação para constar o seguinte: "Parágrafo único - as empresas poderão adotar o sistema de acúmulo de feriados trabalhados para o pessoal de tráfego (motoristas, cobradores, comissárias de embarque, fiscais, maleiros ou carregadores), as quais poderão serem gozadas de uma só vez, desde que concedidas até 30 (trinta) dias após a aquisição do direito a respectiva folga, sob pena de pagamento em dobro"; III - negar-lhe provimento no tópico "CLÁUSULA 42ª - ABRANGÊNCIA". Observação: falou pelo Ministério Público do Trabalho a Dra. Oksana Maria Diziura Boldo, Subprocuradora-Geral do Trabalho. **Processo: RO - 1000774-46.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Izabel Aparecida Flores de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Luciana Carneiro Duque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Suscitado e dar-lhe provimento para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, com base no art. 485, IV do CPC de 2015 (art. 267, IV, do CPC de 1973), tendo em vista a ausência do requisito processual do comum acordo entre as partes, ressalvadas as condições fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes. Custas pelo Suscitante. **Processo: ReeNec e RO - 1001068-64.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventili Marques, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBENEFICENTE, Advogada: Dra. Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI PROFESSORA KELMA TOFFETI GONÇALVES - CRECHE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA (CAIC), Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhes provimento para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito quanto ao Município de São Vicente por sua ilegitimidade passiva ad causam, com base no art. 485, VI, do CPC de 2015 (art. 267, VI, do CPC de 1973), restando prejudicado o exame dos temas remanescentes, mantendo o acórdão regional quanto à Suscitada Associação de Pais e Mestres da EMEI Professora Kelma Maria Toffeti Gonçalves - Creche Nossa Senhora de Fátima (CAIC).

Processo: RO - 10470-62.2015.5.03.0000 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - SIND-REDE/BH, Advogado: Dr. Nyase Magalhães Ganem, Advogado: Dr. Luciene de Jesus do Nascimento, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Simões Roedel, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO SALLES BARBOSA E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Leandro de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL EDITH PIMENTA DA VEIGA, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LUIZ GATTI, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL ELOY HERALDO LIMA, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PADRE FLÁVIO GIAMMETTA, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PEDRO NAVA, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO ALEIXO, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL DA VILA PINHO, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL DINORAH MAGALHÃES FABRI, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL CIAC LUCAS MONTEIRO MACHADO, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PESSOA, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO ESPECIAL SANTO ANTÔNIO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CAIO LÍBANO SOARES,
Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EDSON PISAN,
Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL EMÍDIO BERUTTO, Recorrido(s):
CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL GEORGE RICARDO SALUM, Recorrido(s):
CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL ANÍSIO TEIXEIRA, Recorrido(s): CAIXA
ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL ELOS, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA
MUNICIPAL FRANCISCO AZEVEDO, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA
MUNICIPAL FRANCISCO BRESSANE DE AZEVEDO, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR
ESCOLA MUNICIPAL GOVERNADOR CARLOS LACERDA, Recorrido(s): CAIXA
ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL HONORINA RABELLO, Recorrido(s): CAIXA
ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE CALASANZ, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR
ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO SOUSA LIMA, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EDGAR DA MATTA MACHADO, Recorrido(s):
CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL PROFESSOR MILTON LAGE, Recorrido(s): CAIXA
ESCOLAR MUNICIPAL PROFESSORA HELENA ABDALLA, Recorrido(s): CAIXA
ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ELEONORA PIERUCCETTI,
Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL SOBRAL PINTO, Recorrido(s):
CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL DR. JOSÉ DIOGO DE ALMEIDA
MAGALHÃES, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL IGNÁCIO DE
ANDRADE MELO, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL JOÃO
PINHEIRO, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA GLÓRIA
LOMMEZ, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL MARLENE PEREIRA
RANCANTE, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL HILDA RABELLO
MATTA, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARIA DOS
MARES GUIA, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL SECRETÁRIO
HUMBERTO DE ALMEIDA, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL
FRANCISCA DE PAULA, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL MARIA
SALES FERREIRA, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL OSWALDO
CRUZ, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR
CHRISTOVAM COLOMBO DOS SANTOS, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MUNICIPAL PROFESSORA EFIGÊNIA VIDIGAL, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL ANNE FRANK, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL AURÉLIO PIRES, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA ALVES, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL HENFIL, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO GOMES HORTA, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR GERALDO TEIXEIRA DA COSTA, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DRUMOND DE ANDRADE, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO ESPECIAL DO BAIRRO VENDA NOVA, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO RENATO AZEREDO, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL GRACY VIANNA LAGE, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL MOYSÉS KALIL, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR PEDRO GUERRA, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL VICENTE GUIMARÃES, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL HERBERT JOSÉ DE SOUZA, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIANA NOVAIS, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL TUPI-MIRANTE, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL HÉLIO PELLEGRINO, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL ANA ALVES TEIXEIRA, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LUIZ GONZAGA JÚNIOR, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL PREFEITO OSWALDO PIERUCETTI, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL CARLOS GOIS, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL CLÁUDIO BRANDÃO, Recorrido(s): ITAPO - CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL PROFESSOR TABAJARA PEDROSO, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL ZILDA ARNS, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL CÔNEGO RAIMUNDO TRINDADE, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL PROFESSOR DANIEL ALVARENGA, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL ACADÊMICO VIVALDI MOREIRA, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL PADRE GUILHERME PETERS, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL DR. JÚLIO SOARES, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL FERNANDO DIAS COSTA, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESCOLA MUNICIPAL HELENA ANTIPOFF, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL ADAUTO LÚCIO CARDOSO, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL ANTONIA FERREIRA, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL HUGO WERNECK, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO AMINTHAS DE BARROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 21434-87.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Advogada: Dra. Lúcia Ladislava Witczak, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Reis Pinto, Advogado: Dr. André Niomar Lemos Vaes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelo Ministério Público do Trabalho e pelo Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul e, no mérito, negar provimento a ambos os apelos. **Processo: ED-RO - 21509-97.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE PELOTAS, Advogado: Dr. João Francisco Perret Schulte, Advogado: Dr. João Francisco Fonseca Schulte, Embargado(a): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PELOTAS, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Laura Pinto Geber, Embargado(a): SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDILAC, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Embargado(a): SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Cristiane Paim, Embargado(a): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA REGIÃO SUL, Advogado: Dr. José



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.

Processo: ReeNec e RO - 1001214-08.2015.5.02.0000 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA DO HUMAITÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e do reexame necessário e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a ilegitimidade passiva do Município de São Vicente e, por conseguinte, extinguir o processo, sem resolução de mérito, quanto ao referido Suscitado, nos termos do art. 267, VI, do CPC/1973.

Processo: ReeNec e RO - 1001238-36.2015.5.02.0000 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBENEFICENTE, Advogada: Dra. Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CAIC AYRTON SENNA DA SILVA, Advogado: Dr. João Antônio Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e do reexame necessário e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a ilegitimidade passiva do Município de São Vicente e, por conseguinte, extinguir o processo, sem resolução de mérito, quanto ao referido Suscitado, nos termos do art. 267, VI, do CPC/73 (atual art. 485, VI, do NCPC). **Processo: RO - 6201-44.2015.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Karina Zuanazi Negreli, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SOROCABA E REGIÃO, Advogado: Dr. Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à preliminar de extinção do processo, sem resolução de mérito, por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ausência de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo; e dar provimento ao recurso quanto à cláusula 2ª - PISOS SALARIAIS, para determinar, em relação ao piso salarial dos trabalhadores que exercem as funções de mensageiros e recepcionistas, a incidência do percentual de 8,34% (índice estabelecido para o reajuste dos salários) ao valor de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), previsto no item "a" da cláusula 3ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2016. **Processo: RO - 11143-55.2015.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTROS, Advogada: Dra. Lorena Caroline Dias Cardoso de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE - URBEL, Advogada: Dra. Maria Jocélia Nogueira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a preliminar de ausência de comum acordo e a consequente extinção do processo sem resolução de mérito e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do dissídio coletivo, como entender de direito. **Processo: RO - 1000270-06.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogada: Dra. Ana Paula Balhes Caodaglio, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fernanda dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão regional, julgar extinto o processo quanto a Sabesp, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC/1973, no que diz respeito à questão da responsabilidade solidária da SABESP, em face da terceirização perpetrada, e de sua condenação ao pagamento dos créditos devidos aos trabalhadores grevistas e, consequentemente, da aplicação da multa diária, em caso de não cumprimento da obrigação de fazer. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-RO - 1001821-89.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PAULO, Advogado: Dr. Oswaldo Waquim Ansarah, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Embargado(a): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo J. Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RO - 18-89.2015.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Procuradora: Dra. Ileana Neiva Mousinho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO, HOTELEIRO E SIMILARES DE MOSSORÓ, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Recorrido(s): SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, Advogado: Dr. Valeska Fernanda da Câmara, Advogado: Dr. Hugo Helinski Holanda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar-lhes provimento, para, entendendo pela legitimidade do Sindicato Suscitante, Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Mossoró, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação: falou pelo Ministério Público do Trabalho a Dra. Oksana Maria Dziura Boldo, Subprocuradora-Geral do Trabalho. **Processo: RO - 457-48.2014.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Recorrente(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Dr. Rodrigo Eller Magalhães, Recorrente(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Dall'Orto Marques, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Levi Scatolin, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Alex Sandro Stein, Recorrido(s): SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Alex Sandro Stein, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários do Sindicato dos Trabalhadores Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício dos Portos do Estado do Espírito Santo - SUPORT, do Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo - SINDIOPES e do Sindicato dos Estivadores e Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Espírito Santo - SETEMEES e, no mérito: I - negar provimento aos recursos ordinários do SINDIOPES e do SETEMEES; II - dar provimento ao recurso ordinário do SUPORT para excluir da decisão recorrida a determinação de pagamento de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) na hipótese de descumprimento de obrigação de não fazer consubstanciada na execução da norma coletiva anulada. **Processo: ED-RO - 130059-69.2015.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Dr. Ewerton Henrique José Guedes Pereira, Embargado(a): EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS - EMPASA, Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ReeNec e RO - 1001317-15.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventilii Marques, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBENEFICENTE, Advogada: Dra. Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR RENAN ALVES LEITE, Advogado: Dr. Eliseu Castro Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhes provimento para, com apoio no art. 485, VI, do CPC/15 (art. 267, VI, do CPC/73), reconhecer a ilegitimidade passiva "ad causam" do Município de São Vicente, e extinguir o processo, sem resolução de mérito, em relação a esse Suscitado (art. 485, VI, do CPC/15 e art. 267, VI, do CPC/73). **Processo: RO - 1001339-10.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PAULO, Advogado: Dr. Vanderly Gomes Soares, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP, Advogado: Dr. Flávio Mazzeu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 327-58.2014.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Advogado: Dr. Milena Gotardo Cosme, Advogada: Dra. Cláudia Rodrigues Nascimento, Recorrente(s): SINDICATO DA GUARDA PORTUARIA NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Advogada: Dra. Emanuelle Simon Gonçalves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário interposto pelo Sindicato da Guarda Portuaria no Estado do Espírito Santo - SINDGUARPOR/ES, para, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso ordinário interposto pela Companhia Docas Do Espírito Santo - CODESA e, no mérito: a) dar-lhe provimento parcial, para reduzir o valor do reajuste ao patamar de 2,54% (dois vírgula cinquenta e quatro por cento); b) dar-lhe provimento, para excluir da sentença normativa a condenação à título de honorários advocatícios. **Processo: ED-RO - 210146-58.2013.5.21.0000 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE 1º E 2º GRAUS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Pedro Marques Homem de Siqueira, Advogado: Dr. Maurício Portieri Pignatti, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Juliana Carreras de Siqueira, Embargado(a): SINDIDATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEEPERN, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogado: Dr. Alex de Oliveira Stanescu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 1000191-61.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Dr. Marcelo José Ladeira Mauad, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Souza, Embargado(a): INDÚSTRIA METALPLÁSTICA IRBAS LTDA., Advogada: Dra. Maria Madalena Antunes Gonçalves, Advogado: Dr. Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 1001117-42.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

31

TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSEXPRO, Advogado: Dr. Angelita Monique de Andrade Santos, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Enivaldo da Gama Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, agradecendo a participação de todos, declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Matheus Gonçalves Ferreira, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

MATHEUS GONÇALVES FERREIRA
Secretário-Geral Judiciário